



**CONTRATO Nº 046/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.004628**

**ADESÃO PARCIAL Nº 005/2021 A ARP Nº 012/2021 – CASEARA-TO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (PREDIAL E URBANO) ININTERRUPTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), ALARME E CERCA ELÉTRICA, BEM COMO COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA COMODATO.**

**a) CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio do GURUPIPREV – INST. DE PREV. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará nº 1206 - Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.403-010, por sua Gestora, Sra. Kárita Carneiro Pereira Scotta, brasileira, casada, portadora do R. G. n.º 409.879 2ª VIA - SSP-TO e do CPF n.º 888.766.751-91, residente e domiciliado(a) a Rua 05 nº 288 Quadra 06 Lote 19C/12 - Residencial Daniela - CEP: 77425-150 - Gurupi-TO.

**b) CONTRATADA:** NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.021.397/0001-40, com sede na 304 Norte, Av. LO-12, Lote 17, SN, Sala 02 - Plano Diretor Norte - Palmas - TO - CEP 77.006-368, Telefone: (63) 3213-3642, e-mail: ntsmonitoramento@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Yure Lopes Vanderley, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 013.501.641-00 e RG nº 644.000 2ª VIA - SSP/TO, residente e domiciliado à 503 Norte, Alameda 7, Qd. 07, Lt 30, SN - Plano Diretor Norte - Palmas - TO, CEP 77.001-814

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato decorre do Termo de Adesão nº 004/2021 à ARP nº 012/2020 - Caseara - TO e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com observância do Decreto Municipal nº 738/2017 (que trata da Adesão à Ata Registro de Preços), tudo constante do Processo Administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Gurupi - TO sob nº 602/2020, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. OBJETO DESTES CONTRATO**

2.1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento (predial) ininterrupto de Circuito Fechado de TV (CFTV) e alarme, bem como com o fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos em sistema de comodato, conforme especificação e quantidade estabelecida abaixo:”

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	54392	Serviços de monitoramento ininterrupto de Circuito Fechado de TV (CFTV) e alarme predial, bem como o fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos em sistema de comodato.	12	SV	R\$ 2.350,00	R\$28.200,00
2	54444	Taxa de instalação de circuito fechado de TV (CFTV) e alarme predial-contemplado: cabeamento, buchas, parafusos, abraçadeiras, canaletas, conectores, tubo zincado, caixa metálica, caixa sobrepor, unidut, luvas, curvas e todos os insumos necessários para regular funcionamento do sistema.	1	SV	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 31.650,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, a ser instalado no local indicado pelo setor solicitante.

*(Handwritten signatures)*



3.2. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.2.1. Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos de defeitos de fabricação. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

3.2.1.1. Fica estabelecido o local de serviço do objeto na sede do Gurupi PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, com sede na APM 01-B, RUA 02 E RUA 03, LOTEAMENTO PARK FILO MOREIRA, CEP 77410-970, Gurupi-TO.

3.2.1.2. A fiscalização, acompanhamento da aquisição e atesto das notas fiscais será efetuado pela servidora Maria Rosângela Dias, Diretora Administrativa, lotada no Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi-TO, telefone para contato (63) 3312-3729 e-mail:administrativo.gurupiprev@gurupi.to.gov.br.

### 3.3. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 3.3.1. MONITORAMENTO PREDIAL

3.3.1.1. O sistema de segurança integrada deverá ser composto por:

- a) Circuito Fechado de TV (CFTV);
- b) Sistema de alarme;
- c) Mão de obra especializada e treinada de acordo com a legislação Federal / Estadual vigente.

##### 3.3.1.1.1. CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)

a) CFTV – Sistema de monitoramento via Internet que permite a visualização de câmeras online pela central de monitoramento na detecção de movimento, com gravação e armazenamento das imagens em equipamento apropriado (HDCVI) na central de monitoramento da empresa CONTRATADA, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, devendo serem repassadas ao contratante, quando solicitadas;

b) A central de monitoramento deverá ter capacidade de gravar, ininterruptamente, as informações relativas às ocorrências, identificando-as com data, horário e local;

c) CFTV – Câmeras: câmeras de visualização internas e externas com nítidas imagens dentro dos padrões solicitados, devendo ser instaladas em uma rede ligada ao no-break, para evitar os desligamentos das mesmas no caso de falta de energia.

##### 3.3.1.1.2. SISTEMA DE ALARME

3.3.1.1.2.1. Os sistemas de monitoramento de alarmes instalados nos prédios, serão controlados por meio de uma central devidamente montada e regulamentada, que deverá:

I. Funcionar 24 (vinte quatro) horas ininterruptamente, nos fins de semana e feriados, e das 17h00min às 08h00min, nos demais dias, de forma a detectar a intrusão nas dependências, de pessoas não autorizadas nos horários fora de expediente;

II. Ser programado para armar automaticamente, no horário definido pelo gestor do contrato ou por servidor previamente determinado por este;

III. Armar ou desarmar remotamente pela contratada;

IV. Permitir o cadastramento de senhas individuais para as pessoas autorizadas pelo gestor do contrato, para armar e desarmar o sistema de alarme, com a disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) senhas por local;

V. Em caso de alarme motivado por intrusão de pessoa estranha ou arrombamento de algum prédio, a Central de Monitoramento de Alarmes da CONTRATADA deverá estabelecer imediato contato telefônico com o preposto da CONTRATANTE naquela localidade;

VI. Para execução dos serviços de monitoramento a CONTRATADA poderá utilizar a tecnologia de comunicação disponível em cada localidade, seja ela de rádio, telefone, GPRS ou internet;

VII. As centrais de alarme, instaladas nos locais monitorados, deverão possuir bateria com autonomia mínima de 06 (seis) horas;

VIII. O atendimento de ocorrências detectadas pelo monitoramento preferencialmente será feito por apoio operacional, desarmados e disponíveis nos feriados, fins de semana, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas/dia.

### 3.4. REGIME DE COMODATO

3.4.1. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será realizado em Regime de Comodato, que é o empréstimo gratuito à Contratante dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos, e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste Termo de Referência;

3.4.2. O prazo do comodato será igual à vigência do contrato a ser celebrado, decorrente desta licitação;

3.4.3. Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser desinstalados e retirados de cada localidade às expensas da Contratada, sem quaisquer ônus adicional para a Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias;

3.4.4. A Contratante fica obrigada a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos e materiais emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de responder por perdas e danos perante a Contratada;

3.4.5. Aplicam-se, no que couber, as demais regras de comodato previstas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### 3.5. DAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO

3.5.1. A plataforma de comunicação entre o ponto monitoramento com a central de monitoramento da empresa poderá



ser feita pelos que se demonstrarem mais eficientes no ambiente, tais como: rádio, linha telefônica, GPRS e internet.

3.5.2. Em caso de uso de linha telefônica e internet no monitoramento (ponto monitorado), este caberá a CONTRATANTE.

3.5.3. Em caso de uso de rádio ou GPRS no monitoramento (ponto monitorado), este caberá a CONTRATADA.

### 3.6. TAXA DE INSTALAÇÃO

3.6.1. Uma vez que o comodato se refere apenas aos equipamentos, será devido a contratada uma taxa de instalação, pela indenização dos insumos aos quais a contratada não reaverá ao final do contrato, tais como: cabeamento, buchas, parafusos, abraçadeiras, canaletas, conectores, tubo zincado, caixa metálica, caixa sobrepor, unidut, luvas, curvas e todos os insumos necessários para o regular funcionamento do sistema.

3.6.2. O pagamento da taxa de instalação ocorrerá com a apresentação da NF, assim que concluída a instalação dos equipamentos.

3.6.3. Havendo solicitação de remanejamento de pontos de monitoramento (mudança de local), ocorrerá a cobrança de taxa de instalação, também correspondente ao valor pactuado.

3.6.4. Quando do findamento contratual, haverá a desinstalação dos equipamentos, e ocorrerá com as expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.4. Para a comprovação do recebimento do material, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se o mesmo foi entregue de acordo com este Termo de Referência, sob pena de rejeição do mesmo, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E/OU VALIDADE DO SERVIÇO

5.1. A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01(um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI No 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

0008.0801.09.271.0941.2371 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.40-5010.00.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



#### 10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a entrega dos materiais e/ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente a venda, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer o material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica. Ainda, devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrecções resultantes da aquisição do material no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) material(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações deste termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as



penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520 de 2002, Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;
- 13.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de GURUPI - TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.
- 13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
  - 13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - 13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - 13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.
- 13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 13.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.
- 14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
  - d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
  - e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
  - f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;
  - h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
  - i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.



FLS: 134  
Assinatura

j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

15.1. O contratante reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

FLS: 133  
Assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**


16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÃO GERAIS**

17.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo administrativo nº 2021.004628/2021.

17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Gurupi-TO, ao 1º dia do mês de Julho de 2021.

  
KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

  
VITOR LOPES VANDERLEY  
NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI

Testemunhas:

1. Maria Rosângela Dias CPF: 48465747172
2. Andressa Rodrigues Pereira CPF: 05607677141

**volvimento Econômico do Estado possui grande relevância nesse processo e que os vídeos institucionais serão produzidos pela mesma. Nos ajudaram também nas tratativas com empresas nacionais relativas ao nosso aeroporto.**

II – Autorizar a Diretoria do Tesouro, a efetuar ao servidor público em questão o pagamento de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, para atender as despesas com alimentação e locomoção, referente a 01(uma) diária proporcional, correspondente ao valor de **150,00 (cento e cinquenta reais) a diária.**

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 02 dias do mês de julho de 2.021.

**VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº. 331, DE 02 DE JULHO DE 2.021.**

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias do servidor, e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I – **DETERMINAR** a suspensão das férias do servidor **HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO**, ocupante do cargo de Diretor II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **no período de 02 a 31 de agosto de 2.021**, relativo ao período aquisitivo de 2012/2013.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2.021.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2.021.

**VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

### **Comissão Permanente de Licitações**

#### **EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 046/2021**

**Processo Administrativo nº 2021.004628. Ato:** Adesão nº 005 à ARP nº 012/2021 – CASEARA - TO, **Partes:** Prefeitura Municipal de Caseara-TO (**Órgão Gerenciador**) e GURUPIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi-TO (**Carona**). **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (PREDIAL) ININTERRUPTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) E ALARME, BEM COMO COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA DE COMODATO. **Fornecedor:** NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, **CNPJ** 13.021.397/0001-40. **Assinatura:** 1º/07/2021. **Vigência:** O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **Valor Total:** R\$ 31.650,00(Trinta e um mil e seiscentos e cinquenta reais). **Dotação:** 5010. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO – GURUPI PREV.

#### **EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 047/2021**

**Processo Administrativo nº 2021.004138. Ato:** Adesão nº 007 à ARP nº 012/2021 – CASEARA - TO, **Partes:** Prefeitura Municipal de Caseara-TO (**Órgão Gerenciador**) e IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO (**Carona**). **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (PREDIAL) ININTERRUPTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) E ALARME, BEM COMO COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA DE COMODATO. **Fornecedor:** NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, **CNPJ** 13.021.397/0001-40. **Assinatura:** 02/07/2021. **Vigência:** O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **Valor Total:** R\$ 31.650,00(Trinta e um mil e seiscentos e cinquenta reais). **Dotação:** 5010. Zander Luis Guimarães Nascimento – IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO.

#### **EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 005 À ARP Nº 012/2020.**

**Processo nº 2021.004628. Ato:** Adesão Parcial nº 005 à ARP nº 012/2020, oriunda do **Pregão Presencial nº 022/2020 – SRP, Processo Licitatório nº 602/2020. Partes:** Prefeitura Municipal de Caseara - TO (**Órgão Gerenciador**), O Instituto de Previdência Social Do Município de Gurupi - TO (**Carona**). **Objeto:** AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ININTERRUPTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) E ALARME PREDIAL, BEM COMO COM O FONECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA COMODATO. **Fornecedor:** NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, **CNPJ** 13.021.397/001-40. **Assinatura:** 1º/07/2021. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO – GURUPI PREV.

#### **EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 007 À ARP Nº 012/2020.**